



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**  
**DOCUMENTO NORTEADOR DA APRENDIZAGEM TÉCNICA DO**  
**IFPE**

**RECIFE**

**2014**

**Reitora**  
Cláudia da Silva Santos

**Pró-Reitora de Ensino**  
Edilene Rocha Guimarães

**Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação**  
Anália Keila Rodrigues Ribeiro

**Pró-Reitora de Extensão**  
Maria José Gonçalves de Melo

**Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional**  
André Menezes da Silva

**Pró-Reitora de Administração**  
Maria José Amaral Morais

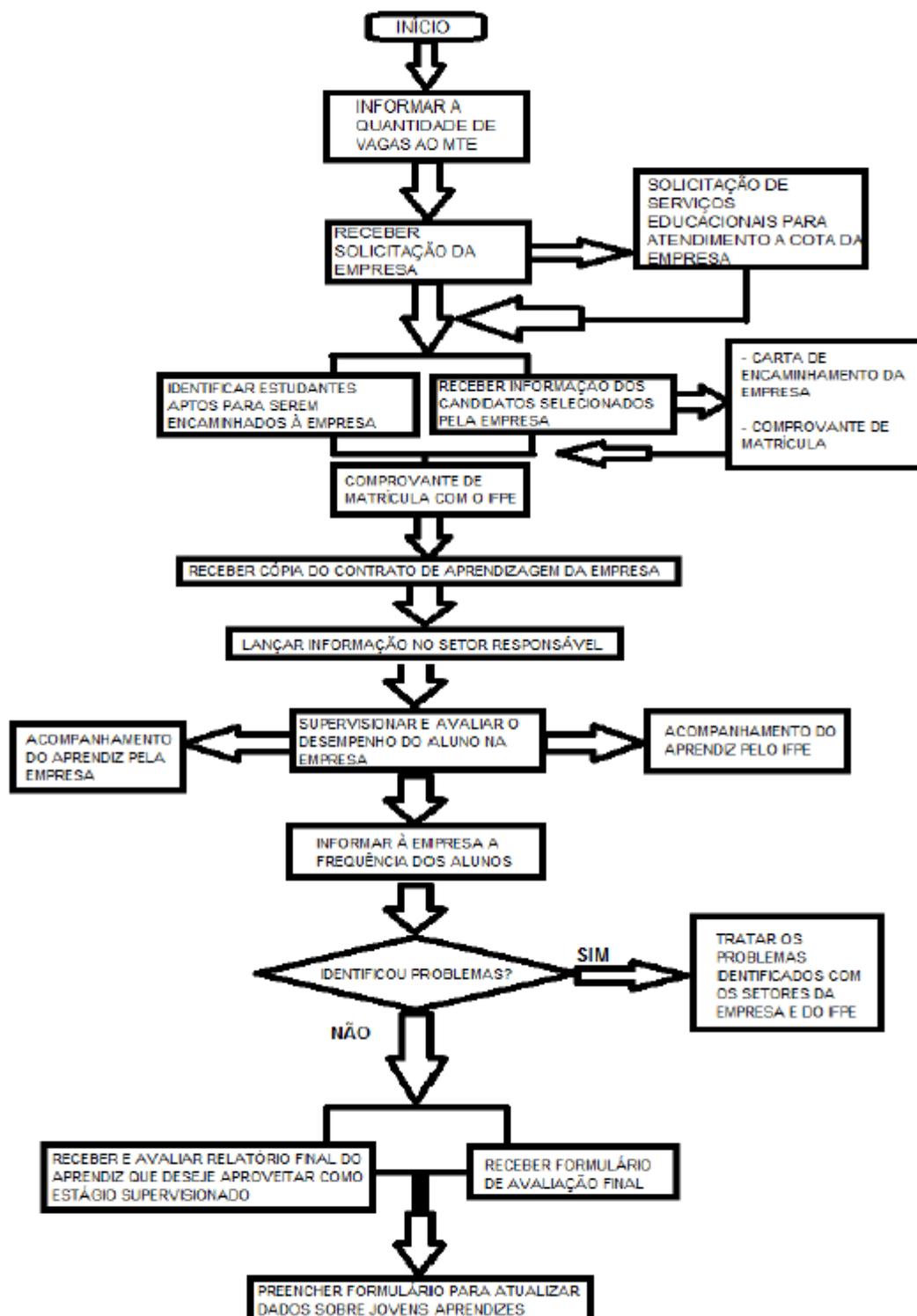
**Comissão de Estruturação e Implantação do Programa Parceiros da Aprendizagem,  
instituída através da Portaria nº: 1.518/2012 – GR.**

Márcia Gírlene e Silva	Proext
Fernanda Michelle Pereira Girão	Proden
Ana Paula Torres de Queiros	DAE
Emmanuela Silva da Costa	EAD
Moisés Damian Bonniék Almeida César	<i>Campus</i> Caruaru
Clarice Maria dos Santos Soares	<i>Campus</i> Ipojuca
Vilmar Santos Nepomuceno	<i>Campus</i> Garanhuns
Tiago Juliano Ribeiro Severo	<i>Campus</i> Vitória de Santo Antão
Fátima Cristina Rodrigues de Freitas Gonçalves	<i>Campus</i> Barreiros
Juliana de Cássia Maciel Silva	<i>Campus</i> Afogados da Ingazeira
Maria Zivaneide de Carvalho Moraes Lefosse	<i>Campus</i> Pesqueira
Ruth Malafaia Pereira	<i>Campus</i> Recife
Pedro José da Silva Junior	<i>Campus</i> Belo Jardim

## SUMÁRIO

<u>FLUXOGRAMA.....</u>	<u>4</u>
<u>1. OBJETIVO.....</u>	<u>5</u>
<u>2. CONCEITOS BÁSICOS.....</u>	<u>5</u>
<u>3. PROCEDIMENTOS.....</u>	<u>7</u>
<u>3.1. PLANEJAMENTO CURRICULAR DE APRENDIZAGEM.....</u>	<u>7</u>
<u>3.2. PERÍODO DE PRÁTICA PROFISSIONAL CURRICULAR NA EMPRESA.....</u>	<u>9</u>
<u>3.3. SELEÇÃO DE APRENDIZES.....</u>	<u>10</u>
<u>3.4. CONTRATO DE APRENDIZAGEM.....</u>	<u>11</u>
<u>4 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>12</u>
<u>5 REFERÊNCIAS.....</u>	<u>13</u>
<u>ANEXOS.....</u>	<u>14</u>

## FLUXOGRAMA



## 1. OBJETIVO

Programa “Parceiros da Aprendizagem” do Governo Federal, desenvolvido e fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tem como base legislações que regulamentam não só a contratação do jovem como aprendiz, mas também que garantam a proteção dos seus direitos como pessoa. Tais legislações estão compiladas no Manual da Aprendizagem produzido pelo MTE, além de outros documentos que servem de referência para o assunto.

Por Aprendiz, definido no Art. 428, caput e no §1º e §5º, da CLT, é considerado o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola...E, caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação.

Na medida em que a lei (Art. 429 da CLT e Art.9º do Decreto nº 5.598/05) obriga as empresas, através de cotas, a contratarem aprendizes, abrem-se oportunidades para o aumento de estudantes ingressarem no mundo do trabalho, assim como, no Art. 8º do Decreto nº 5.598/05 possibilita-se o engajamento, dentre outras, de entidades de formação técnico-profissional metódica, como as escolas técnicas de educação, inclusive as Agrotécnicas, por exemplo, em atendimento a essas demandas de vagas e cursos não supridas pelo Sistema Nacional de Aprendizagem previsto nas legislações Art.430/1943 da CLT e o Art.13 do Decreto 5.598/2005.

Define-se como formação técnico-profissional metódica, as atividades teóricas e práticas, organizadas de acordo com a complexidade a ser desenvolvida de forma progressiva no ambiente de trabalho através dos programas de aprendizagem, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades qualificadas para a referida formação, conforme o Art. 6º do Decreto nº 5.598/05.

O IFPE, ao tornar-se parceiro do Programa, promoverá um estreitamento com as empresas contratantes, criando mais uma possibilidade de inserção dos estudantes no mundo de trabalho para o desenvolvimento de atividades no campo de atuação ao qual o curso estará atrelado. Isto beneficiará milhares de estudantes que entrarão em contato com o ambiente de trabalho, além da melhoria dos indicadores em relação a estes dados.

## 2. CONCEITOS BÁSICOS

**2.1. Aprendizagem**, nos termos legais trabalhistas, é a formação técnico-profissional desenvolvida mediante articulação entre formação e trabalho. Caracteriza-se por atividades teóricas e práticas,

metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho e compatíveis com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do (a) jovem aprendiz. Na legislação educacional, a aprendizagem situa-se no âmbito da educação profissional como formação inicial ou educação técnica de nível médio.

**2.2. Aprendiz** é o (a) jovem maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos de idade que, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que está formalmente contratado (a) por empresa e matriculado (a) em curso ou programa de aprendizagem. Ressalve-se que a idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência (Decreto nº 5.598/2005, artigo 2º, parágrafo único).

**2.3. Contrato de aprendizagem** é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, com duração máxima de dois anos, contemplando os seguintes compromissos:

- o (a) empregador (a) - assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- o (a) aprendiz - executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação e frequentar com assiduidade o curso de aprendizagem.

**2.4. Cota de aprendizes** corresponde ao número de aprendizes que as empresas, excluindo-se as micros e pequenas empresas, são obrigadas a empregar e matricular em cursos de aprendizagem dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e, subsidiariamente, das Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL). Esse número deve ser equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos (as) trabalhadores (a) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, excluindo-se as funções que exijam formação de nível técnico ou superior para seu exercício e as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Cabe às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento das cotas de aprendizes de cada empresa.

**2.5.** As empresas que tenham interesse em solicitar os serviços educacionais do IFPE para atendimento à cota poderão fazê-la através de ofício ou utilizando o modelo anexo sugerido .

**2.6. Programa de aprendizagem** é o conteúdo pedagógico desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, devendo conter, basicamente, os objetivos do curso, as competências a serem desenvolvidas, os conteúdos a serem trabalhados, a carga horária prevista, bem como as estratégias de acompanhamento e avaliação.

### **3. PROCEDIMENTOS**

#### **3.1. PLANEJAMENTO CURRICULAR DE APRENDIZAGEM**

3.1.1. De acordo com a Plano de Desenvolvimento Institucional (2009/2013), as ações de ensino do Instituto devem sedimentar a *verticalização do ensino*, abrindo espaço para o diálogo e a articulação entre os seus vários níveis e modalidades, desde a educação básica à superior, e considerar o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como efetivar seu compromisso com as políticas de inclusão social.(PDI, p.29).

3.1.2. O IFPE não dispensará no desenho curricular dos diversos cursos ofertados o estabelecimento de nexos internos e a promoção da multi e interdisciplinaridade, por entender que os saberes, além dos muros da instituição, não pairam isolados, desconectados uns dos outros ou indiferentes às demandas sociais, econômicas e culturais. (PDI, p.94).

3.1.3. Os conteúdos selecionados devem contemplar os requisitos exigidos pelo mundo do trabalho, nos campos de atuação do profissional daquele nível e modalidade de ensino, valorizando as múltiplas dimensões da formação humana como a ética, a cultura, a estética, a política, a econômica, a social e a emocional, na perspectiva da formação omnilateral , observando atentamente as diretrizes do projeto pedagógico do curso, em particular, e do Instituto, de uma maneira geral, no que diz respeito aos compromissos de formação que levem ao desenvolvimento do homem e da sociedade. (PDI, p.94).

3.1.4. O desenvolvimento de atividades complementares ao estágio supervisionado deve ser incentivado se o propósito é o de complementar a formação acadêmica do aluno. Tais atividades devem ser regulamentadas na instância pertinente. (PDI, p.97).

3.1.5. Conforme o Decreto Nº5.598, de 1º de dezembro de 2005, o tempo máximo, previsto em lei, de duração do contrato de aprendizagem é de dois anos, conforme Instrução Normativa SIT/MTE n 97, de julho de 2012, esse contrato deverá ser iniciado no primeiro dia do curso e concluído no último dia. A duração total do curso de aprendizagem, tendo por base o perfil profissional a ser desenvolvido, não deverá exceder a dois anos.

3.1.6. O desenvolvimento da aprendizagem compreenderá uma fase escolar e, quando pertinente, um período de prática profissional curricular na empresa, considerando o projeto pedagógico e a viabilidade por parte da empresa.

3.1.7. A **etapa na escola** caracteriza-se por atividades planejadas de ensino e de aprendizagem, compreendendo unidades curriculares, bem como situações de aprendizagens e práticas em ambientes pedagógicos, com utilização de recursos didáticos apropriados. A **etapa na empresa**, integrante do currículo da aprendizagem, deve ser pedagogicamente articulada à etapa escolar, mas não deve ser confundida com a prática desenvolvida na própria escola.

3.1.8 Os alunos-aprendizes entre 14 e 18 anos não poderão desenvolver atividades práticas em ambientes periculoso e / ou insalubres no interior dos estabelecimentos tanto da entidade encarregada pela formação técnico-profissional quanto na empresa concedente, conforme orienta o Art. 11 do Decreto nº5598/05, exceto quando se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

3.1.9. Nos aspectos normativos do ensino e didáticos pedagógicos, a aprendizagem técnica de nível médio reger-se-á, pela legislação de ensino em vigor.

3.1.10. Poderão firmar parceria com o Programa, os Cursos Técnicos Subsequentes ofertados nos *Campi* do IFPE.

### 3.2. PERÍODO DE PRÁTICA PROFISSIONAL CURRICULAR NA EMPRESA

3.2.1. A formação prática da aprendizagem realizada na empresa deverá ser realizada de forma concomitante à formação teórica da aprendizagem. Caberá ao IFPE, no momento da declaração de matrícula dos alunos, informar os períodos das atividades na entidade formadora e na empresa.

3.2.2. Caberá à empresa quando da realização da prática profissional:

- a) Designar supervisor (a) responsável pela coordenação de exercícios práticos e pelo acompanhamento das atividades do (a) aprendiz, em conformidade com o programa de aprendizagem;
- b) Atender ao que dispõe a legislação.

3.2.3. Cabe ao IFPE, na forma de seus campi, supervisionar o desenvolvimento da prática profissional na empresa.

3.2.4. Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida na empresa em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

3.2.5. A realização da aprendizagem na empresa deve ser documentada por meio do preenchimento pelo (a) aprendiz, de relatório parcial, semestralmente (modelo anexo), com assinatura do supervisor (a) ou instrutor (a) da empresa e avaliação por responsável pela supervisão da instituição formadora. No último relatório, serão registradas a síntese das avaliações e a carga horária total realizada.

3.2.6. Nos termos do Art 5º da Portaria 2.185, de 5 de novembro de 2009, as atividades práticas realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem poderão equivaler para efeitos de contagem da carga horária, ao estágio obrigatório de curso de educação profissional técnica de nível médio, desde que previsto nos Projetos Pedagógicos do Cursos, e em observância ao que preconiza o Parecer CNE/CEB N°40/2004.

### 3.3. SELEÇÃO DE APRENDIZES

3.3.1. Os *campi* do IFPE devem manter estreito relacionamento com as empresas e com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com vistas a informar seu calendário escolar semestral/anual, identificando os períodos previstos para os editais de seleção de alunos (as) e as datas de início dos seus cursos.

3.3.2. Em cumprimento à cota e atendimento às suas necessidades, cabe à empresa indicar o quantitativo de vagas existentes para jovem aprendiz mediante solicitação formal (ver anexo) destinada à Direção do *campus*. A empresa dispõe de liberdade para selecionar os (as) candidatos (as) a aprendizes, observados os dispositivos legais pertinentes à aprendizagem, as diretrizes institucionais e as especificidades de cada curso.

3.3.3. Caberá à empresa enviar o resultado da seleção dos jovens aprendizes ao respectivo *campus* do IFPE, conforme fluxograma desta normativa.

#### **Cabe aos *campi* do IFPE:**

- a) Encaminhar a declaração de matrícula dos (as) jovens selecionados (as) pelas empresas;
- b) Providenciar, quando solicitada, o encaminhamento à empresa de sugestão de contrato de aprendizagem (Modelo Anexo).

3.3.4. Durante a etapa escolar do curso, o *campus* deverá prestar à empresa, mensalmente, informação sobre a frequência do (a) aprendiz.

## Responsabilidade da empresa

3.3.5. Com base nas informações contidas no plano de curso, a empresa tomará ciência das suas responsabilidades por ocasião do período de prática profissional em suas instalações, quando ele for previsto, em especial em relação aos possíveis riscos que possam comprometer a saúde e a segurança do (a) aprendiz no local de trabalho.

### 3.4. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

3.4.1. Nos termos dos Art. 28 e 29 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o (a) aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do (a) aprendiz - caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela Assessoria Pedagógica e assinado pelo (a) Diretor (a) do *campus*;
- b) falta disciplinar grave - caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano/semestre letivo - caracterizada por meio de declaração assinada pelo (a) Diretor (a) do campus conforme orientações da Organização Acadêmica do IFPE.
- d) a pedido do (a) aprendiz mediante documento escrito com justificativa.

3.4.2. Havendo implemento de idade, ou seja, no caso do (a) aprendiz completar 24 anos durante a vigência do contrato de aprendizagem, este deve ser rescindido, sendo-lhe assegurada a conclusão da etapa escolar.

3.4.3. O (a) empregador (a) não poderá formalizar novo contrato de aprendizagem com o (a) mesmo (a) aprendiz após o término do anterior, mesmo quando o prazo deste for inferior a dois anos, pois o art.452 da CLT considera de prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro do

prazo de seis meses, a outro contrato de prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu do término da execução de serviços ou da realização de certos acontecimentos.

3.4.4. Ao contratar um (a) aprendiz com deficiência, a empresa não estará cumprindo as duas cotas, pois são duas exigências legais distintas.

3.4.5. O afastamento do (a) aprendiz, em virtude das exigências do serviço militar, não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordarem se o respectivo tempo de afastamento será computado na contagem do prazo restante para o término do contrato do aprendiz (CLT, art.472, caput e § 2º).

3.4.6. A duração diária (jornada) do trabalho do (a) aprendiz não poderá exceder a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação da jornada, conforme estabelece o Art. 18 do Decreto 5598/2005.

#### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estruturação e Implantação do programa, após consulta por Memorando à Pró-Reitoria de Extensão do IFPE.

4.2. A Comissão de Estruturação e Implantação do Programa elaborará as normas e regulamentos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Superior do IFPE.

4.3. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

## 5 REFERÊNCIAS

**Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000** - altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005** - regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

**Plano de Desenvolvimento Institucional 2009-2013**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco- IFPE., 2009.

**Portaria MTE nº 723, de 2012** - cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, relacionadas no art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

**Portaria MTE Nº 2.185, de 05 de novembro de 2009-** disciplina a oferta de cursos de aprendizagem profissional em nível de técnico de ensino.

**Instrução Normativa MTE 97, de 30 de julho de 2012-** disciplina a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.

# ANEXOS

## ANEXO I

**Comissão de Estruturação e Implantação do Programa Parceiros da Aprendizagem no IFPE,  
instituída através da Portaria nº 1.518/2012 – GR**

<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
1804574	Márcia Girlene e Silva	Proext
1970634	Fernanda Michelle Pereira Girão	Proden
1746574	Ana Paula Torres de Queiros	DAE
1970736	Emmanuela Silva da Costa	EAD
1940793	Moisés Damian Bonniiek Almeida César	<i>Campus</i> Caruaru
1804193	Clarice Maria dos Santos Soares	<i>Campus</i> Ipojuca
1958782	Vilmar Santos Nepomuceno	<i>Campus</i> Garanhuns
1734386	Tiago Juliano Ribeiro Severo	<i>Campus</i> Vitória de Santo Antão
1652249	Fátima Cristina Rodrigues de Freitas Gonçalves	<i>Campus</i> Barreiros
1985938	Juliana de Cássia Maciel Silva	<i>Campus</i> Afogados da Ingazeira
1028403	Maria Zivaneide de Carvalho Moraes Lefosse	<i>Campus</i> Pesqueira
1118260	Ruth Malafaia Pereira	<i>Campus</i> Recife
1213564	Pedro José da Silva Junior	<i>Campus</i> Belo Jardim

## ANEXO II

**Modelo de solicitação de candidatos às vagas de aprendiz**

Ao IFPE

Prezados Senhores

Tendo em vista o objetivo exclusivo de atender à COTA LEGAL da Lei de Aprendizagem de \_\_\_\_\_ ( ) APRENDIZES, dessa Empresa, solicitar ao IFPE o atendimento às \_\_\_\_\_ ( ) vagas para as ocupações abaixo relacionadas.

A quantidade de vagas para as ocupações de aprendizes aqui solicitadas deve atender à cota da Empresa, calculada inicialmente em 5% (cinco por cento) do total de seus colaboradores nas atividades demandantes de formação profissional. E, para maiores esclarecimentos, pela natureza dessa Empresa, utilizamos a recomendação recebida do Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Coordenação de Aprendizagem (SRTE/PE).

As solicitações foram assim identificadas, pelas possibilidades de, além do cumprimento dos requisitos legais, a inserção de aprendizes em cursos de formação técnica profissional serem viáveis de inclusão pelas empresas e pelo mercado.

IFPE

CURSO	OCUPAÇÃO	QUANTIDADE DE APRENDIZES

Colocamo-nos à disposição para todo e qualquer entendimento/esclarecimentos venha contribuir para o bom cumprimento da lei.

Cordialmente,

**OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
PARA CADA SERVIÇO UTILIZAR SEU QUADRO DE  
CURSOS CORRESPONDENTE.**

## ANEXO III

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 estabelecida (endereço) \_\_\_\_\_  
 n° \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ representada por  
 \_\_\_\_\_, tem justo e contratado o aluno aprendiz  
 \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ portador da  
 RG \_\_\_\_\_ CTPS n° \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ CPF n°  
 \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (para os  
 menores de 18 anos informar) e neste ato assistido por seu responsável legal,  
 Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da RG \_\_\_\_\_ os quais se  
 regerão pela legislação pertinente à aprendizagem e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratante admite o (a) estudante aprendiz acima mencionado(a), aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo (a) à formação na função de Aprendiz do Curso de \_\_\_\_\_ remunerando-o(a) com o salário mensal de R\$ \_\_\_\_\_, nos termos do art. 428 da CLT, alterado pela lei Nº 10.097/2000; e neste ato nomeia o SR(a) \_\_\_\_\_ cargo \_\_\_\_\_ como orientador do (a) Aprendiz durante o processo de aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A aprendizagem será ministrada nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, de acordo com a lotação do(a) estudante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com jornada diária \_\_\_\_\_ horas no *Campus*, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, nos dias \_\_\_\_\_, e na empresa \_\_\_\_\_ horas semanais nos dias \_\_\_\_\_ no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, com anotação na CTPS, nos termos do artigo 428 da CLT e Decreto 5.598/2005.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os registros pertinentes à CTPS deverão ser efetuados nos termos do art. 5º do Decreto 31.546 de 6 de outubro de 1952 e artigo 3º da Portaria Ministerial nº 43 de 27 de abril de 1953.

**CLÁUSULA QUINTA**

O (a) contratado (as) expressamente se obriga a cumprir com exatidão o horário, as instruções e normas da contratante, exercendo o cargo com probidade e aplicação, assumindo o compromisso de seguir as instruções de aprendizagem que forem estabelecidas, recebendo com atenção as noções que lhe serão ministradas na função ou ofício.

**CLÁUSULA SEXTA**

É de responsabilidade da empresa fornecer equipamentos de segurança necessários aos estudantes, sem custo, para que estes possam desempenhar as suas atividades de modo efetivamente seguro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular quando solicitado, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

**CLÁUSULA OITAVA**

No recesso escolar, o estudante aprendiz prestará serviços no estabelecimento do EMPREGADOR, se este assim o determinar, dentro das funções pertinentes à sua formação.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, nas causas consideradas justas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de rescisão antecipada do contrato por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, nos termos do Art. 28, inc.I do Dec. 5.598/2005, a instituição formadora deverá elaborar Laudo de Avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A contratante recolherá o FGTS com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 7º do art. 15 da lei 8036/90, acrescida pela lei 10.097 de 19/12/2000 e o Decreto 5.598/2005.

Assim sendo, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal pelo (a) Estudante Aprendiz

\_\_\_\_\_  
Estudante Aprendiz

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Representante da Empresa

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

TESTEMUNHAS

1º NOME \_\_\_\_\_

2º NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

 <p data-bbox="167 347 359 392">INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PERNAMBUCO</p>	<p data-bbox="375 257 1428 302"><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE</b></p> <p data-bbox="654 324 1157 369"><b>PROGRAMA JOVEM APRENDIZ</b></p>
---	--

## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para fins de comprovação, que \_\_\_\_\_ é estudante desta instituição no curso de \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_ e **como Aprendiz na Empresa** \_\_\_\_\_ (CNPJ: \_\_\_\_\_) com carga horária total de \_\_\_\_ horas semanais, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_. O curso contempla a carga horária de \_\_\_\_ horas para as aulas teóricas nas instalações do *Campus* \_\_\_\_\_, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e \_\_\_\_\_ horas para as aulas práticas supervisionadas, as quais serão realizadas na Empresa \_\_\_\_\_, com jornada diária de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, perfazendo uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, de \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Setor Responsável- *Campus*

## ANEXO V

**MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE APRENDIZ PELA EMPRESA**

(papel timbrado da empresa)

Ao

IFPE

*Campus* \_\_\_\_\_

A/C do Diretor Geral do *Campus* \_\_\_\_\_

Referente: Apresentação de Aprendiz em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho/CLT

Tendo em vista os entendimentos mantidos com Vossa Senhoria, encaminhamos o (a) Jovem Aprendiz \_\_\_\_\_ para cumprimento de quota de aprendizagem desta empresa, em curso de formação profissional de \_\_\_\_\_, desenvolvido pelo IFPE *Campus* \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO (A) ESTUDANTE APRENDIZ  
(empresa)**

Nome do (a) Aprendiz \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_

Nome da empresa  
\_\_\_\_\_

Setor da Prática Educativa \_\_\_\_\_

Período avaliado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Supervisor \_\_\_\_\_

Como expressões dos resultados alcançados pelo (a) estudante, durante as atividades realizadas na Prática Educativa, são utilizados os critérios A, B, C. Estes critérios são referenciais que evidenciam o desempenho do (a) estudante, seus progressos e dificuldades.

Preencher com o conceito A, B ou C o desempenho do (a) estudante, conforme legenda:

A - Evidencia, sem auxílio    B - Necessita de intervenção    C - Não evidencia

**SABER (conhecimento)**

Reconhecer as etapas do processo pertinente a sua área de atuação	
Identifica os Produtos da Empresa	
Capacidade de Pesquisa	
Capacidade na resolução de problemas	
Atende os padrões de qualidade da empresa	

**SABER FAZER (habilidade)**

Capacidade de trabalhar com novas tecnologias	
Uso de máquinas e equipamentos	
Interação da prática profissional na empresa com o perfil do técnico	

Qualidade do trabalho	
Aplica corretamente os conhecimentos técnicos e tecnológicos	

**SABER SER (atitudes)**

Trabalhar em equipe (cooperação, empatia, objetividade)	
Interesse e Responsabilidade	
Assiduidade de pontualidade	
Organização, higiene e segurança	
Iniciativa	
Prontidão para aprender	

Comentários adicionais:

---

 Assinatura do (a) supervisor (a)

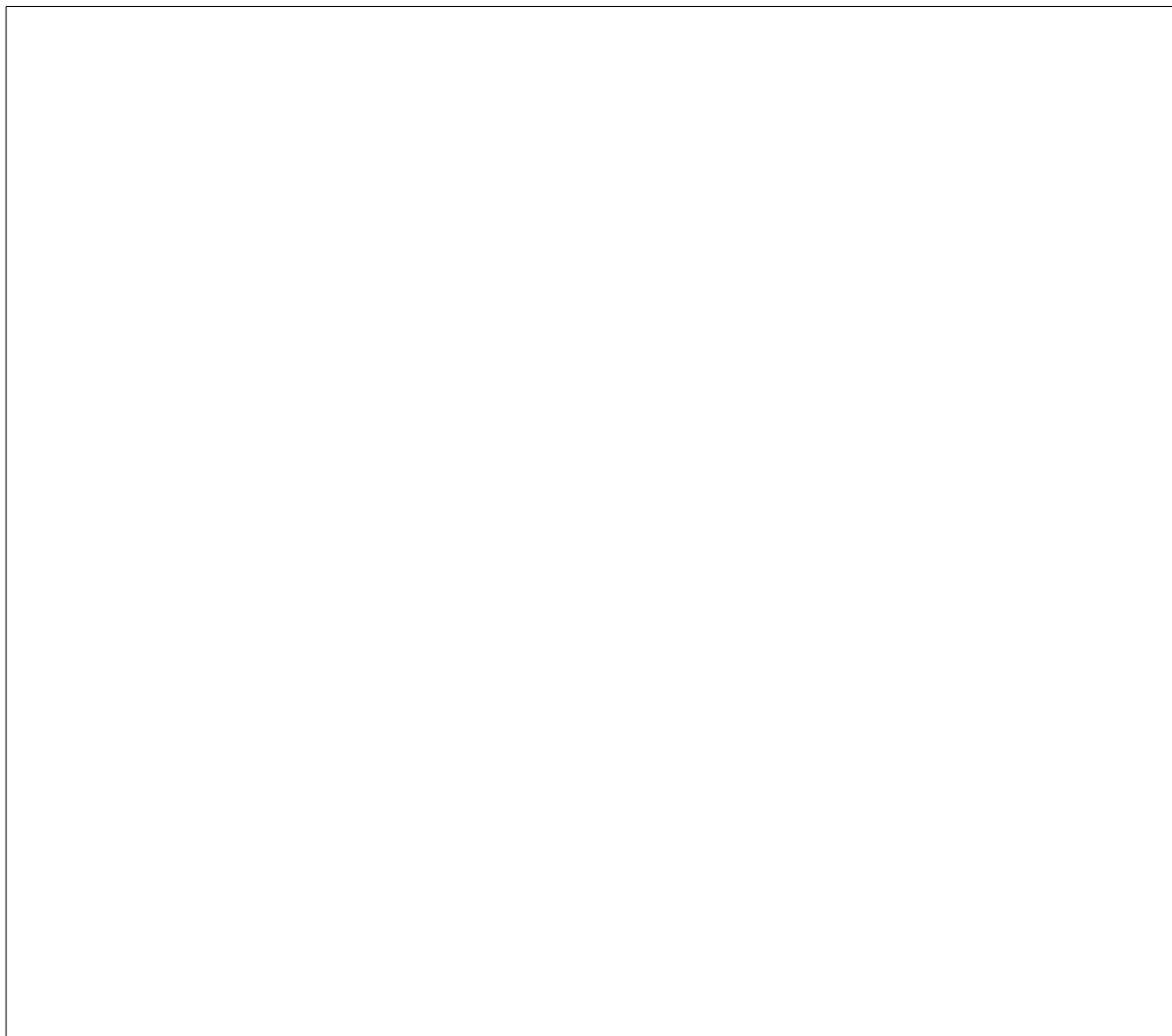
Carimbo da empresa

Ciente: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Estudante

Data: \_\_\_\_\_

**Parecer dos Técnicos da Empresa:**



VERSO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO (A) APRENDIZ

Técnicos:

---

Assinatura

---

Assinatura

## ANEXO VII

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PERNAMBUCO</p>	<b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE</b>	
	<b>RELATÓRIO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DA APRENDIZAGEM</b>	
Estudante Aprendiz:		Matrícula:
Curso:		Turno:
Turma:	Semestre/Ano:	Módulo/Período:
Empresa:		
Supervisor (a) do (a) Aprendiz:		Cargo:
Início: ____ / ____ / ____	Término: ____ / ____ / ____	CH:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		

## ANEXO VIII



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS DA APRENDIZAGEM Nº: \_\_\_\_\_ CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO DORAVANTE DENOMINADA UNIDADE FORMADORA DE APRENDIZAGEM E O CONTRATANTE ..... OBSERVANDO A LEI Nº 10.097 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, OS ARTIGOS 428 a 433 DA CLT, O DECRETO 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE , autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, *Campus* ..... com endereço ....., inscrita no CGC/MF sob o n.º ....., adiante denominada simplesmente IFPE, neste ato representado pelo diretor(a)....., conforme Portaria nº....., de....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., brasileiro(a), ..... (Estado Civil), residente em ..... (cidade/estado), e ....., inscrição no CNPJ/Órgão de classe sob o nº. ...., com endereço à....., representada por ....., portador do CPF/MF nº.....resolvem firmar o presente acordo de cooperação técnica para execução do Programa JOVEM APRENDIZ observando as determinações constantes na Lei nº 10.097 - de 19 de dezembro de 2000, nos artigos 428 a 433 da CLT, e no decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A realização do presente Acordo de Cooperação Técnica e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – *Lei nº 8.069, de 13/07/90*; na Consolidação das Leis do Trabalho – *CLT*, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela *Lei nº 10.097, de 19/12/2000*, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do aprendiz de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA : DOS REPRESENTANTES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Contratante e pelo IFPE, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

Regular os direitos e deveres dos convenientes nos encaminhamentos, avaliações e acompanhamento dos estudantes do IFPE quando contratados como aprendizes.

## **CLAUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

A duração do contrato de aprendizagem não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar do aprendiz portador de deficiência.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA APRENDIZAGEM**

Aprendizagem é a formação o técnico-profissional ministrada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de aprendizagem.

O processo educativo deverá possibilitar que a aprendizagem como ato educativo leve o aprendiz ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso do IFPE.

Parágrafo Primeiro – A parte prática do aprendizado será efetivada no ambiente de trabalho da empresa.

Parágrafo Segundo – O IFPE indicará as atividades que o aprendiz realizará na empresa.

Parágrafo Terceiro: O processo educativo envolve:

a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaboradas pela unidade contratante e aprovado pela instituição de ensino;

b) A indicação de um funcionário da empresa como orientador de aprendizagem, com formação ou experiência na área da aprendizagem para acompanhar e orientar as atividades de aprendizagem.

c) A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido a aprendizagem, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aprendiz na instituição de ensino.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IFPE**

### **O IFPE FICA OBRIGADO A:**

I – A inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNA, conforme Portaria MTE nº 723/ 2012, na forma do art. 3º e fornecer as informações previstas no inciso IV do art. 5º, as turmas criadas e os aprendizes nelas matriculados.

II - A inscrição que trata do item I, deve ser efetuada por meio do formulário disponível na página eletrônica do MTE na internet, no endereço [www.juventudeweb.mte.gov.br](http://www.juventudeweb.mte.gov.br), que deve ser preenchido conforme as regras ali previstas e enviado eletronicamente.

III – Fornecer à parte contratante informações sobre o projeto pedagógica do curso, as etapas da formação escolar do aprendiz, horário e calendário escolar;

IV– avaliar as instalações da parte contratante do aprendiz e sua adequação à formação cultural e profissional do aprendiz;

V– indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida na aprendizagem, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aprendiz;

VI – exigir do aprendiz a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – zelar pelo cumprimento do contrato de aprendizagem, reorientando o aprendiz para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do programa de aprendizagem de seus aprendizes;

IX – comunicar à parte contratante do aprendiz, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X - desenvolver conjuntamente com o contratante acima citado os objetivos deste Acordo de Cooperação técnica para o Programa de aprendizagem;

XI - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

XII - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceira;

XIII - Recrutar e encaminhar os aprendizes que participarão da seleção oferecida pela empresa contratante dos aprendizes;

XIV - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação do aprendiz, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por este Instituto.

XV - Assinar, como parte interveniente, o contrato de aprendizagem para todos os candidatos aceitos para participarem do programa na empresa contratante da aprendizagem de acordo com a legislação vigente;

XVI- Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

XVII – Determinar o desligamento do aprendiz do programa de aprendizagem no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

I - Celebrar contrato de aprendizagem com o aprendiz ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do programa à proposta pedagógica do curso, às etapas da formação escolar do aprendiz e ao horário e calendário escolar.

II- Proporcionar ao aprendiz atividades práticas de aprendizagem em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pelo IFPE, em conformidade com o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial, os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Aprendiz, os artigos da CLT e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 97, de 30 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho, visando ao Aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

III - Informar ao IFPE a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar ao IFPE o acesso aos locais de trabalho do aprendiz, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

IV - Estabelecer jornada de 6 (seis) horas diárias, excepcionalmente, podendo chegar ao limite de oito horas, compatíveis com o horário escolar do mesmo, conforme os termos do art. 18, § 1º do Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

V - Controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto.

VI - Comunicar por escrito, imediatamente, ao IFPE, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

VII- Comunicar imediatamente, via ofício, caso haja desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que o IFPE tome as medidas cabíveis para a sua advertência ou o seu desligamento, observada a causa.

VIII- Disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 7.853 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99, em colocação competitiva entendida aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou colocação seletiva que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros.

IX - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

X - Participar da formação teórica quando houver solicitação do IFPE.

XI - Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA.

XII - Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

XIII - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante CLT e o Estatuto da Criança e do aprendiz, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos segundo Lei nº 10.097 - de 19 de dezembro de 2000 e no decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005

XIV – Garantir ao aprendiz, salvo condição mais favorável, o pagamento de salário mínimo hora. Entenda-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DE CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

As rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do art. 16, incisos I a IV, § 1º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa nº 26, de 20/12/2001, do Ministério do trabalho que regula o trabalho do jovem aprendiz, a saber:

I- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II- falta disciplinar grave nos termos do art. 482, da CLT;

III- ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; e

IV- a pedido do aprendiz.

Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo IFPE;

A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do IFPE.

Nas hipóteses, mencionadas nos incisos I, II, III, IV, de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicará os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, conforme artigos 28 e 30 do Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

#### **CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO E DO VALE TRANSPORTE**

Ao Aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. No entanto, o contrato de aprendizagem, a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo (art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.598/05).

No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados.

O pagamento de vale-transporte ao aprendiz que realize aprendizagem o será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DA JORNADA DE ATIVIDADE DO APRENDIZ**

O Programa de Aprendizagem JOVEM PRENDIZ será de seis horas, excepcionalmente, podendo chegar ao limite de oito horas. A jornada de atividade será definida de comum acordo entre o IFPE, a parte Contratante e o Aprendiz ou seu representante legal, devendo constar no contrato de aprendizagem e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 8 (oito) horas diárias, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica conforme o art. 18, § 1º do Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS**

No recesso escolar, o aprendiz prestará serviços no estabelecimento do EMPREGADOR, se este assim o determinar, dentro das funções pertinentes à sua formação.

As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular ( a depender da entrada dos estudantes), sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. Deverá ser concedida de um só vez em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

**Parágrafo Único** – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SEGURANÇA DOS ESTUDANTES**

É de responsabilidade da empresa fornecer equipamentos de segurança necessários aos estudantes, sem custo, para que estes possam desempenhar as suas atividades de modo efetivamente seguro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O IFPE não repassará recursos financeiros à Parte contratante, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica do Programa de Aprendizagem ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica para execução do Programa de Aprendizagem terá vigência, a partir de sua assinatura pelo prazo de cinco anos, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal c/c o art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DOS ADITIVOS**

Excepcionalmente, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CLAUDIA DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REITOR (A)

IFPE

TESTEMUNHAS

---

IFPE:

CPF N°.

---

EMPRESA:

CPF N°.

## ANEXO IX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**INFORMATIVO APRENDIZAGEM****O QUE É O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM?**

A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005. Estabelece que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos<sup>1</sup>. Trata-se de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos.

**QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM?**

Estudantes matriculados em entidades de formação técnico profissional metódica e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação.

**QUAL A CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA PELO APRENDIZ?**

A carga horária estabelecida no contrato deverá somar o tempo necessário à vivência das práticas do trabalho na empresa e ao aprendizado de conteúdos teóricos na instituição de aprendizagem.

---

<sup>1</sup>A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos (Art. 11 do Decreto nº 5.598 de 1º/12/2005).

## **EXISTE UM LIMITE FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES PELAS EMPRESAS?**

De acordo com a legislação vigente, a cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, cabendo ao empregador, dentro dos o número de aprendizes que melhor atender às suas necessidades.

## **COMO É FEITA A CONTRATAÇÃO DO APRENDIZ?**

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. O aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

## **COMO SE DÁ A VALIDAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM?**

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica.

## **SOBRE A REMUNERAÇÃO**

A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. No entanto, o contrato de aprendizagem, a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo (art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.598/05). Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

## **QUAL É A JORNADA DE TRABALHO PERMITIDA PARA O APRENDIZ?**

A jornada de trabalho legalmente permitida é de:

a) 6 horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá estar prevista no contrato (art. 432, caput, da CLT);

b) 8 horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º, da CLT), cuja proporção deverá

estar prevista no contrato. Não é, portanto, possível uma jornada diária de 8 horas somente com atividades práticas.

Em qualquer caso, a compensação e a prorrogação da jornada são proibidas (art. 432, caput, da CLT).

Na fixação da jornada do aprendiz adolescente, na faixa dos 14 aos 18 anos, a entidade qualificada em formação profissional metódica deve também observar os demais direitos assegurados pelo ECA (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.598/05).

### **AS FÉRIAS DO APRENDIZ COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS DEVERÃO SEMPRE COINCIDIR COM AS FÉRIAS ESCOLARES? E COMO DAR-SE-Á O RECESSO ESCOLAR?**

No recesso escolar, o aprendiz prestará serviços no estabelecimento do EMPREGADOR, se este assim o determinar, dentro das funções pertinentes à sua formação.

As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular (a depender da entrada dos estudantes), sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. Deverá ser concedida de um só vez em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

### **O APRENDIZ TEM DIREITO AO VALE-TRANSPORTE?**

O pagamento de auxílio transporte ao aprendiz que realize aprendizagem o será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

### **QUAIS AS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM?**

São hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

I – término do seu prazo de duração;

II – quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;

III – ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**DE QUE FORMA POSSO TIRAR DÚVIDAS E ME INFORMAR SOBRE O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO CAMPUS QUE ESTUDO?**

Procurando o setor de Estágio ou através dos canais do telefone a ser divulgado pelo *Campus*.

**COMO FICO SABENDO O PERÍODO DO ANO EM QUE PODERÁ HAVER INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO ÀS VAGAS AO PROGRAMA?**

Através de comunicação em murais, site do *campus*, e publicação de edital. O período provável de abertura de seleção às vagas deverá ocorrer em conformidade com o período de matrícula.

**COMO REALIZO A MINHA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER À VAGA DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ?**

Através de formulário de inscrição a ser definido se eletronicamente ou manualmente no *campus*.

**COMO É REALIZADA A SELEÇÃO PARA AS VAGAS DO PROGRAMA?**

As definições constarão em edital de seleção interna.

**SENDO APROVADO JÁ ESTOU CONTRATADO PELA EMPRESA INTERESSADA?**

Não. Esta seleção realizada pelos campi são apenas para selecionar os candidatos aptos a participarem de outra etapa de seleção a ser realizada pela empresa contratante.

**E COMO SEI QUE ESTAREI APTO PARA CONTINUAR NO PROCESSO DE SELEÇÃO PELA EMPRESA CONTRATANTE?**

À medida que é publicado o resultado da seleção interna dos estudantes pelo *campus*, a listagem dos classificados será enviada à empresa contratante na qual esta poderá dar continuidade ao processo por ela estabelecido.

**COMO SABEREI SE ESTAREI DENTRO DAS VAGAS E SEREI CONTRATADO PELA EMPRESA?**

A empresa contratante comunicará ao *campus* a listagem dos classificados aptos para assinarem o contrato de aprendizagem.

**QUAIS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO?**

Os estudantes serão orientados pela empresa contratante sobre os documentos necessários para a assinatura do contrato de aprendizagem.

### **COMO SERÃO ORGANIZADOS OS HORÁRIOS NO IFPE E NA EMPRESA CONTRATADA COMO JOVEM APRENDIZ?**

A carga horária máxima no contrato de Aprendizagem, não poderá ultrapassar das 20 horas semanais, ou seja, 4 horas diárias de atividades práticas, pois deverá respeitar a carga horária de formação teórica na Instituição formadora e o tempo de deslocamento.

### **NO PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES, GREVES, COMO FICARÁ A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE APRENDIZ?**

As férias do aprendiz com idade inferior a 18 anos deverão sempre coincidir com as férias escolares, vedado o seu parcelamento.

### **CASO O ESTUDANTE DESEJE ENCERRAR(RESCISÃO) O CONTRATO ANTES DO PRAZO, É POSSÍVEL? O QUE DEVE-SE FAZER?**

Sim. Desde que seja comunicado por escrito, justificando a decisão.

### **AO FINAL DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM QUE DOCUMENTO PODERÁ SER REQUISITADO PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO JOVEM APRENDIZ?**

A solicitação deverá ser realizada na empresa contratante na qual o estudante atua como jovem aprendiz. Além da carteira de trabalho assinada, a empresa contratante deverá emitir declaração com informações que comprovem a atuação do estudante como Jovem Aprendiz.

### **FAZENDO PARTE DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ AS ATIVIDADES REALIZADAS NA EMPRESA CONTRATANTE SERVIRÃO PARA COMPUTAR CARGA HORÁRIA PARA O ESTÁGIO CURRICULAR? AS ATIVIDADES SERÃO REGISTRADAS COMO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO HISTÓRICO ESCOLAR ?**

Nos termos do Art 5º da Portaria 2.185, de 5 de novembro de 2009, as atividades práticas realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem poderão equivaler para efeitos de contagem da carga horária, ao estágio obrigatório de curso de educação profissional técnica de nível médio, desde que previsto nos Projetos Pedagógicos do Cursos, e em observância ao que preconiza o Parecer CNE/CEB N°40/2004.

**ANEXO X****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

EDITAL INTERNO Nº. \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 20\_\_.

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE ESTUDANTES DO IFPE****ÀS VAGAS EXTERNAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 11/10/2011, publicado no D.O.U. de 13/10/2011, seção 2, página 3, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº. 7.312, de 22/09/2010, e a Portaria Interministerial nº. 108, de 25/05/2011, D.O.U. de 26/05/2011, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV - Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005, torna público o processo seletivo para contratação especial de jovens aprendizes (estudantes regularmente matriculados do IFPE), para o preenchimento das vagas citadas no Anexo 1 deste Edital e de acordo com as regras estabelecidas neste processo seletivo.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A seleção será regida por este Edital interno, seus Anexos e eventuais retificações e terá validade ao término do processo seletivo com publicação do resultado final para contratação dos aprovados pela empresa solicitante.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do *Campus* do IFPE que esteja ofertando a seleção, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

1.3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo, correrão às expensas do próprio candidato.

1.4. A lista de aprovados que estejam fora das vagas será utilizada quando do surgimento de vagas dentro de um prazo máximo de 15 dias do término do processo de seleção, prevalecendo as condições e requisitos previstos para este processo, sendo eliminados os aprovados e convocados que não preencherem os requisitos exigidos para o programa Jovem Aprendiz em atendimento à(s) empresa(s) solicitante (s), previstos neste edital.

1.5. Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, gradualmente até no máximo de 15 dias à contar do resultado final do processo seletivo, obedecendo à

ordem de classificação e as vagas existentes, para assinar contrato especial de aprendizagem com a empresa contratante, sujeitando-se às normas internas.

1.6. Para a participação na seleção do Programa Jovem aprendiz pelo IFPE, os estudantes deverão estar regularmente matriculados no primeiro período do curso para o qual está sendo realizada a seleção, cuja modalidade é a Subsequente em virtude do prazo de contrato ser até no máximo de dois anos, exceto para os estudantes aprendizes portadores de deficiência, respeitando a faixa etária para contratação.(Art.428 da CLT).

1.6.1. Participarão do processo seletivo, os cursos que estejam iniciando seu primeiro período no semestre do processo seletivo.

1.6.2. O curso de aprendizagem técnica ofertado pelo IFPE será concomitante ao ato da contratação e será o de interesse da Empresa, em conformidade com a Portaria - MTE nº 723/2012 e que tenha correlação com as atividades da mesma.

1.6.3. Caso o candidato não esteja exclusivamente no primeiro período do curso de aprendizagem técnico do IFPE, não poderá candidatar-se à seleção.

1.6.4. Sobre a participação dos cursos a distância do IFPE no Programa, a Portaria MTE nº-723, de 23 de abril de 2012 – DOU de 24.04.2012 em seu Art.14 traz orientações à respeito desta modalidade.

1.7. Para os aprendizes com deficiência o contrato de aprendizagem perdurará enquanto o mesmo estiver realizando o curso de formação técnico-profissional.

1.7.1. O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida. Candidatos concorrerão a todas as vagas.

1.7.2. O candidato que estiver concorrendo na condição de pessoa com deficiência deverá, em caso de convocação poderá submeter-se-á a exames médicos e complementares realizados por equipe multiprofissional da Empresa contratante ou credenciados, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do aprendizado prático.

1.8. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, portanto a certificação da formação dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno o cumprimento integral de ambas as propostas curriculares.

1.9. Não estarão contidas, dentre as atribuições do Jovem aprendiz menores de 18 anos, as atividades previstas no Decreto nº 6.481 de 12/06/2008.

1.9.1. Em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e do ambiente onde serão realizadas essas atividades, a relação dos aprovados neste concurso será por opção da cidade, do turno e por faixa etária. Assim, caso o candidato, no momento da inscrição, opte por turno incompatível à participação no curso de formação, será eliminado definitivamente da relação de aprovados.

1.10. Sumário das atribuições do jovem aprendiz (conforme informado pela empresa contratante)

## **DO CONCEITO**

2.1. Aprendiz: É o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598/2005.

2.2. A idade máxima prevista no item 2.1 deste edital não se aplica a aprendizes portadores de deficiência, de acordo com o art. 28 do Decreto nº5.598/2005, e o art. 428, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **2. BENEFÍCIOS OFERECIDOS (conforme seja explicitado pela Empresa contratante)**

- a) Salário: R\$
- b) Vale-transporte compartilhado de acordo com a legislação vigente.
- c) Vale-refeição ou alimentação
- d) Uniforme (camiseta).
- e) Seguro contra acidentes pessoais
- f) Uniforme (de uso obrigatório)

## **3. JORNADA, CURSO E CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

3.1. A jornada de aprendizagem será de \_\_\_\_\_ horas semanais.

3.2. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 12 (doze) meses consecutivos. Podendo ser renovado no máximo por mais 12 meses.

3.3. O Curso (Subsequentes) de Aprendizagem Técnica do IFPE terá duração entre 18 e 24 meses.

## **4. VAGAS**

4.1. O processo seletivo será realizado para o preenchimento de \_\_\_\_ vagas, distribuídas em âmbito estadual conforme quadro demonstrativo no Anexo 1 deste edital.

## **5. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1. ter idade entre 14 e 22 anos. A idade máxima prevista para inscrição não se aplica às pessoas com deficiência;

5.2. estar regularmente matriculado no IFPE, no primeiro período do curso exigido pela empresa contratante, conforme vagas disponibilizadas e de acordo com o *Campus* que esteja realizando o processo seletivo.

## **6. INSCRIÇÕES**

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no programa.

6.2. As inscrições serão gratuitas e através de formulário.

6.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, diretamente no *campus* de realização da seleção. OU

Os interessados em participar deste processo seletivo deverão preencher a ficha de inscrição que estará disponível no site do Campus do IFPE no período entre 0(zero) hora do dia \_\_\_\_\_ 2014 e 23he59min do dia \_\_\_\_\_ 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.4. Os candidatos que preencherem na ficha de inscrição os dados incompletos ou incorretos estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

6.4.1. O candidato só poderá realizar uma inscrição no processo seletivo.

6.4.2. O candidato que descumprir o disposto no subitem anterior será eliminado do processo seletivo. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.5. É da responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

6.6. Todos os inscritos, aprovados e convocados deverão apresentar a documentação solicitada nas convocações.

6.7. O IFPE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.8. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9. A inscrição será efetuada pelo candidato, sendo vedado a utilização de documentos pessoais de terceiros (pais, parentes, amigos e outros).

6.9.1. O candidato que descumprir o disposto no subitem anterior será eliminado do processo seletivo

6.10. O candidato deverá assinalar obrigatoriamente na ficha de inscrição a data de nascimento, para a sua participação.

## **7. INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

7.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que as atribuições estabelecidas para o Programa do Jovem Aprendiz, não sejam incompatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas ou que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, de acordo com o artigo 37, §1º do Decreto 3.298, de 20.12.99.

7.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos Decretos 3.298/99 e 5.296/04.

7.3. No ato da inscrição, o candidato com deficiência, deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador, bem como se deseja concorrer às vagas

destinadas aos deficientes.

7.4. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

7.5. No caso de aprovação e classificação do candidato com deficiência no processo seletivo, quando da sua convocação poderá ser exigida pela empresa contratante, comprovações necessárias, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse laudo será retido e ficará anexado ao processo do pré-admissional no serviço médico, para possíveis auditorias.

7.5.1. Caso a deficiência declarada na ficha de inscrição, não se comprove, o candidato será eliminado da lista de aprovados das pessoas com deficiência, permanecendo na lista geral de aprovados, de acordo com sua faixa etária, localidade e turno de opção.

7.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

7.7. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

7.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados no processo seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

## **8. DA SELEÇÃO INTERNA PARA ENCAMINHAMENTO À SELEÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE**

8.1. Este processo seletivo será composto por de 02 (duas) etapas:

a) Inscrição.

b) Comprovação de Requisitos exigidos, conforme item 5.1 e 5.2 (eliminatório). Àqueles que não comprovarem as informações prestadas no ato da inscrição serão eliminados definitivamente do processo seletivo com divulgação dos resultados;

8.1.1. Encaminhamento à Empresa contratante em atendimento às vagas ofertadas para continuidade no processo seletivo.

8.1.2. Após encaminhamento dos candidatos classificados à empresa contratante, poderá ocorrer por parte desta, outras etapas de seleção de acordo com seu processo seletivo, não cabendo ao IFPE sua definição.

8.1.3. Outros documentos comprobatórios, que forem necessários para elucidação de eventuais dúvidas poderão ser exigidos.

8.1.4. Os aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas serão informados ao IFPE para providência dos documentos solicitados.

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

9.1.1. Em caso de empate, terá prioridade o candidato com menos idade, considerando dia,

mês e ano de nascimento.

## **10. RESULTADO FINAL**

10.1. O resultado final da seleção interna será divulgado no site do IFPE em até 10 dias, após o encerramento das inscrições.

## **11. RECURSO**

11.1. O candidato poderá solicitar devolutiva sobre seu desempenho nas etapas da seleção realizada pelo IFPE. Para tanto, deverá solicitar por escrito, conforme modelo no Anexo 2, ao Campus que realizou o processo da pré-seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do resultado final, constando necessariamente, os dados pessoais completos do candidato e a localidade de opção no processo seletivo e os esclarecimentos que deseje.

## **12. ASSINATURA DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM**

12.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas dentro do quantitativo de vagas serão convocados para assinatura do contrato especial de aprendizagem pela empresa contratante.

12.2. No processo de assinatura do contrato de aprendizagem o candidato será orientado pela empresa contratante sobre os documentos exigidos.

## **13. MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM**

13.1. Os admitidos no Programa Jovem Aprendiz terão seus contratos extintos pelos seguintes motivos:

- a) término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) completar a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- c) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- d) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- e) ausência injustificada à escola que implique perda do semestre ou ano letivo;
- f) a pedido do aprendiz mediante documento escrito com justificativa.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A realização deste Processo Seletivo será coordenada pelos *Campi* do IFPE.

14.2. Os procedimentos pré-admissionais, exames médicos e complementares serão de competência da Empresa contratante.

14.3. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do processo seletivo ou ao preenchimento de uma vaga deverá ser formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Concurso.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na página do *Campus* que esteja realizando o processo seletivo e no site do IFPE.

14.5. O resultado final deste processo seletivo estará devidamente homologado pelo

Presidente da Comissão Organizadora ou Diretor Geral do *Campus*, a partir de sua divulgação nos locais mencionados no item 15.4.

14.6. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste concurso público.

**CLÁUDIA DA SILVA SANTOS**

Reitora do IFPE

**ANEXO 1**

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PERNAMBUCO</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seleção Interna de estudantes do IFPE</b> às vagas externas do Programa Jovem Aprendiz</p> <p>Empresa concedente: _____</p> <p>Município: _____</p>
---	---

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>		
Nome Completo do estudante:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Instituição de Ensino:		
Curso:	Período/ano:	
Turno:	Início do curso:	Previsão de Término:
Duração do Curso em semestre:		
Telefone residencial:	Telefone celular:	
E-mail:		
<b>Enviar a ficha de inscrição para o endereço:</b>		
<b>Contato: ( )</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Candidato**





Serviço Público Federal

Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

setor/coordenação/divisão

TERMO DE DESISTÊNCIA

à vaga externa no Programa Jovem Aprendiz

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de \_\_\_\_\_, registrado(a) sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, na Turma \_\_\_\_\_ - Campus \_\_\_\_\_, informo minha DESISTÊNCIA da vaga externa no Programa Jovem Aprendiz, ciente de que não poderei, a posteriori, reclamar a vaga ora desistida, conforme justificativa abaixo.

Justificativa da Desistência

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno desistente,

Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço do Campus